



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2024.0207/000062-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024-DEC

ABERTURA: 23/10/2024, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CARÁTER CONTINUADO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES.

QUESTIONANTE: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2024/29445

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo, acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7228893, respondido pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC e por este Departamento de Compras - DEC, nos seguintes termos:

Questionamento 1: Em nosso entendimento, como o item 7.1 prevê que o critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL, poderemos apresentar uma proposta que possua valores diferentes durante a vigência de 36 meses, Por exemplo: Valor do ano 1 diferente do ano 2 e do ano 3, desde que se enquadrem no menor preço global (Vide arquivo anexo). É correto nosso entendimento? A proposta será aceita neste formato?

Resposta DITIC: O entendimento está correto, pois, do ponto de vista técnico, não há óbices que os pagamentos mensais possam ser realizados durante a vigência do contrato de maneira não uniforme. Entretanto, em vista do item 3.3 da minuta de contrato conter exigência diversa, sugerimos uma nova redação para o respectivo item, de modo a admitir tal hipótese e ampliar a competição do presente certame.

Questionamento 2: ANEXO I - Termo de Referência 1.0 Objeto do termo de referência são informados os valores de referência indicados pela pesquisa de preços realizada pelo TJ RS. Em nosso entendimento, será possível apresentar uma proposta com valores diferentes dos valores estimados por item, desde que fiquem dentro do menor preço global, correto?

Por exemplo: no Item 5 ao invés de R\$ 157.567,51 supomos que a nossa proposta apresente um valor de 160.000, acima do valor estimado para o item, mas que através do equilíbrio de preços dos

outros itens ficará dentro do MENOR PREÇO GLOBAL.

Resposta DEC: O entendimento não está correto. Os valores dos itens não podem ultrapassar os valores estimados pela Administração. Como se verifica do Anexo I do Edital:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em caráter continuado de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme a seguinte relação de itens e seus valores estimados. (grifamos)

Dessa forma, frente à manifestação da área técnica quanto ao item 1, a presente licitação será **suspensa**, para adequação do edital, com posterior reagendamento, em data a ser divulgada em breve.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 11/10/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Paula Silva Matte, Chefe de Serviço**, em 11/10/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7235626** e o código CRC **F2B85A33**.